



Manual de Direitos do Paciente com Câncer



Todo paciente diagnosticado com câncer tem o direito de receber um tratamento digno, qualificado e humanizado. Todo paciente também tem direito a uma série de benefícios de ordem legal e normativa que o ajudam a lidar com questões práticas, sociais e financeiras relacionadas à doença.

E saiba que você poderá sempre contar conosco nesta jornada de muita luta, coragem, esperança e fé pela cura e por mais qualidade de vida.

*Nosso propósito com este Manual é contribuir com a sua saúde e bem-estar, reunindo em uma única publicação os principais **“Direitos dos Pacientes com Câncer”**.*

São informações úteis, diretas e simplificadas, que podem ser consultadas a qualquer momento por você e seus familiares.

Saque do FGTS

Quem tem direito?

- Pacientes com câncer registrados pelo regime CLT têm direito ao resgate total do valor depositado no FGTS.
- Também podem resgatar o FGTS os trabalhadores que tiverem dependentes nessas condições (cônjuges, filhos menores de 21 anos ou inválidos e pais), desde que os dependentes já estejam registrados no INSS ou no Imposto de Renda.

Como solicitar?

- É preciso ir pessoalmente até uma agência da Caixa Econômica Federal.
- Acesse o site da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br/atendimento) e encontre a agência mais próxima ou ligue para 0800-7260207 (de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h; sábados, das 10h às 16h).

Saque do PIS/PASEP

Quem tem direito?

- Pacientes cadastrados no PIS/PASEP até 4/10/1988 que tiverem câncer, na fase sintomática da doença, ou que possuírem dependente portador de câncer.

Como solicitar?

- Acesse o site da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br/atendimento) ou encontre a agência mais próxima ou ligue para 0800-7260207 (de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h; sábados, das 10h às 16h).

Auxílio-doença



Quem tem direito?

- O segurado do INSS portador de câncer que for considerado incapaz de exercer temporariamente seu trabalho.
- Para empregados com carteira assinada, o auxílio será devido após 15 dias de afastamento. Já os trabalhadores autônomos ou domésticos precisam pedir o benefício logo no início da incapacidade para o trabalho.
- Funcionários públicos têm regras próprias, portanto, procure o seu órgão empregador.

Como solicitar?

- Você deve agendar uma perícia no INSS pelo telefone 135 (de segunda a sábado, das 7h às 22h) ou pelo site www.inss.gov.br

Aposentadoria por Incapacidade Permanente



Quem tem direito?

- Segurados do INSS que estiverem impossibilitados permanentemente de trabalhar.

Como solicitar?

- Inicialmente você deve requerer o auxílio-doença. Na consulta com o perito do INSS, ele dará um atestado informando se você pode voltar ao trabalho ou se está incapacitado permanentemente.



- Quem recebe a aposentadoria por incapacidade permanente deve ser reavaliado pelo INSS a cada dois anos – ficam fora dessa obrigatoriedade pessoas com mais de 60 anos ou mais de 55 anos de idade e 15 anos de recebimento do benefício por incapacidade.
- Funcionários públicos têm regras próprias.
- Você deve agendar uma perícia no INSS pelo telefone 135 (de segunda a sábado, das 7h às 22h) ou pelo site www.inss.gov.br.



Direito à Isenção do Imposto de Renda na Aposentadoria

Quem tem direito?

- O portador de câncer é isento de pagamento de imposto de renda apenas sobre os rendimentos de aposentadoria, reforma (que equivale à aposentadoria de militares) e recebimentos de pensão.

Como solicitar?

- Apresentar requerimento de isenção ao órgão pagador da aposentadoria (INSS, Prefeitura, Estado etc.) e passar por perícia médica. Contatos da Receita Federal: telefone 146 (atendimento 24 horas), site www.receita.fazenda.gov.br



Direito à Quitação de Financiamento de Imóvel

Quem tem direito?

- O paciente com câncer com incapacidade total e permanente tem o direito à quitação do financiamento de imóvel, caso exista uma cláusula de seguro no contrato que garante a quitação do imóvel por motivo de invalidez ou morte.
- A doença determinante da incapacidade deve ter sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

Como solicitar?

- Você deve procurar o banco que fez o financiamento para que encaminhe o pedido à seguradora.



Direito ao Andamento Prioritário de Processo Judicial e Administrativo

- Pacientes com câncer têm direito ao andamento prioritário de processos judiciais e administrativos dos quais sejam parte, mediante requerimento ao Juiz ou à autoridade competente.

Direito à Seguro de Vida



- Dependendo do seguro de vida contratado, o paciente com câncer tem direito à cobertura para invalidez temporária ou permanente, portanto, se o câncer provocar a invalidez, será possível solicitar o benefício contratado.

Direito à Previdência Privada



- O portador de câncer inválido permanentemente, parcial ou totalmente, que tenha contratado plano de previdência privada com tal cobertura, terá direito a uma renda mensal, ou ao resgate antecipado, a depender da previsão contratual.

Direito à Compra de Veículos



- O portador de câncer que tem alguma sequela limitante da doença terá direito de adquirir veículo adaptado (direção hidráulica, câmbio automático ou outra adaptação especial), com desconto de impostos.
- Terá que obter a Carteira Nacional de Habilitação Especial ou, caso não tenha condições de conduzir veículos, deverá apresentar até três condutores autorizados.

Orientações Gerais

- Mantenha todos os documentos do seu tratamento organizados em uma pasta.
- Solicite o laudo médico com pelo menos 7 dias de antecedência.

Outros Direitos do Paciente

(Lei Estadual 10.241/99, artigo 2º)



1. Ter um atendimento digno, atencioso e respeitoso.
2. Ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome.
3. Não ser identificado ou tratado por números, códigos ou de modo genérico, desrespeitoso ou preconceituoso.
4. Ter resguardado o segredo sobre seus dados pessoais, por meio da manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública.
5. Poder identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente por sua assistência, por meio de crachás visíveis, legíveis e que contenham nome completo, função, cargo e nome da instituição.
6. Receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:
 - hipóteses diagnósticas
 - diagnósticos realizados
 - exames solicitados
 - ações terapêuticas
 - riscos, benefícios e inconvenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas
 - duração prevista do tratamento proposto
 - no caso de procedimentos de diagnósticos e terapêuticos invasivos, a necessidade ou não de anestesia, o tipo de anestesia a ser aplicada, o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas, os efeitos colaterais, os riscos e consequências indesejáveis e a duração esperada do procedimento



- exames e condutas a que será submetido
 - a finalidade dos materiais coletados para exame
 - alternativas de diagnósticos e terapêuticas existentes, no serviço de atendimento ou em outros serviços
 - o que julgar necessário.
7. Consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, com adequada informação, procedimentos diagnósticos ou terapêuticos a serem nele realizados.
 8. Acessar, a qualquer momento, o seu prontuário médico, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995.
 9. Receber por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão.
 10. Receber as receitas com o nome genérico das substâncias prescritas, datilografada ou em caligrafia legível, sem a utilização de códigos ou abreviaturas, com o nome do profissional e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão e com assinatura do profissional.
 11. Conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazo de validade.
 12. Ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsistente durante o atendimento, todas as medicações utilizadas, com suas dosagens; registro da quantidade de sangue recebida e dos dados que permitam identificar a sua origem, sorologias efetuadas e prazos de validade.



13. Ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e na satisfação de suas necessidades fisiológicas, a sua integridade física, a privacidade, a individualidade, o respeito aos seus valores éticos e culturais, a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal e a segurança do procedimento.
14. Ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações por pessoa por ele indicada.
15. Receber do profissional adequado, presente no local, auxílio imediato e oportuno para a melhoria do conforto e bem-estar.
16. Ter um local digno e adequado para o atendimento.
17. Receber ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa.
18. Ser prévia e expressamente informado quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa.
19. Receber anestesia em todas as situações indicadas.
20. Recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários para tentar prolongar a vida.
21. Optar pelo local de morte.
22. A criança, ao ser internada, terá em seu prontuário a relação das pessoas que poderão acompanhá-la integralmente durante o período de internação.

Fontes: Inca, Abrale, Oncoguia, ACCamargo